PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI



PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13 CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

á nos termos de legislação trabalhiste, e das disposições constitucionais e legislação complementar, específica à classe.

Art. 47 - O Departamento de Educação do Municipio, deverá colocar a disposição da Divisão de pessoal da Prefeitura, para fina de aposentadoria ou afastamento o integrante do Quadro do Magistério que atingirem o tempo para a aposentadoria, se ja por limite de idade ou do tempo de serviço.

TITULO IV

Das Disposições Transitorias e Pinais

CAPITULC I

Das Disposições Transitórias

- ent. 46 C Docente àc Municipio, a quen se aplica as normas da presente Lei, a fin de obter o seu enquadramento na mesma, devera assinar adendo ao seu contrato de trabalho, no qual declara sua concordância com os termos da presente -
- Art. 49 Os atuais servidores da Prefeitura do Município de Sarandi na função de Magiateric, serão enquadrados na Série Ocupacional "Magiatéric Municipal" e no Conjunto isolado" Regente de Classe" respeitados os seguintes criterios:
 - I No mivel l'àc conjunte isolado "Regente de Classe": os atuals professores municipais do nivel de remune ração "I"
 - 11 No nivel I de classe A da série ocupacional "Magistéric Municipal" os atuais professores municipais ' con habilitação de magisterio (2º grau) de que trata o artigo 9º, na categoria Classe A.
 - III No nivel I de Chasse L, de série ocupacional "Magis tério Nunicipal", os atuais professores municipais' con habilitação de grau superior, em curso de licen

UNICI.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL AVENIDA LONDRINA. 523 - FONE. 22-4665 - CX. POSTAL, 13 CEP 86.985 - SARANDI - PARANA

ciatura curta, de que trata o artigo 9º na categoria classe E.

IV - No nível l de classe C, da série ocupacional " Magistéric Municipal", os atuais professores Municipais con habilitação de grau superior, en curso de licenciatura plena, de que trata o artigo 9º na ca tegoria classe C.

CAPÍTULO II

Das Disposições Pinais

- Art. 50 Após a contratação de docentes e as designações para funções específicas, a respectiva instalação do docente será procedida na forma de um termo de instalação firmado pelo docente e o responsável pelo Departamento da trabalho designado.
 - PARAGRAFO UNICO O não comparecimento para a assinatura do termo de instalação implicara na imediata anulação do ato de origen.
- Art. 51 As normas aplicaveis às relações de trabalho de que trata o artigo 3º desta Lei, terão como órgão executor aque
 le definido na estrutura administrativa, como sendo o De
 partamento de Administração de controle de pessoal da
 Prefeitura, sendo excetuada somente os casos previstos '
 nesta Lei.
- Art. 52 C àccente que faltar injustificadamente en un anc. 20 (vinte) dias alternadamente, terá seu contrato de trabalho automaticamente rescindido.
- Art. 53 Pica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar funções gratificadas, destinadas a remunerar funções especí ficas a serem desenvolvidas no sistema municipal de ensi no para as quais não se justifique a criação de empregos.

MUNICI,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- § 1º Decreto do Chefe do Executivo Municipal, determinará a função criada, o símbolo e o valor dessa função.
- § 2º Fará juz à remuneração da função de que trata este artigo, combinado com o artigo 41, o docente a ela designado, pelo tempo que permanecer desenvolvendo a função específica, não lhe sendo assegurado direito à percepção desta vantagem após revogação do ato ou destituição da função designada.
- Art. 54 O valor das funções gratificadas de que trata o artigo anterior, poderá variar conforme a função a ser desempenhada, devendo permanecer na escala de um mínimo de 05% (cinco por cento) até o limite do máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário básico do docente.
- Art. 55 O ato de designação para funções gratificadas de que tratam os artigos 41 e 53, será a portaria que poderá ser re vogada a qualquer momento, sem prévio aviso.
- Art. 56 Ficam assegurados os direitos e posse dos diretores eleitos em 13 de dezembro de 1987.
- Art. 57 O Departamento de Educação do Município, para os efeitos desta Lei, é aquele definido na legislação de que trata da estrutura administrativa do Município, referido no Artigo 11 e no § 3º do artigo 2º da presente Lei.
- Art. 58 O dia 15 de outubro será festejado como o Dia do Profes- sor e deverá constar em calendário escolar.
- Art. 59 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de março de 1988.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

MUNICIPO MUNICIPO



, REFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx Posisi 13 CEP 86985 - S A R A N D I - FARANA

QUADRO I - QUADRO DO LAGISTÁRIO E Sária Ocupacional <u>E431STÉRI LURICIPAL</u>: Carreira do ^Degistério

GLASSI	SS S					hfVsls	DE VERC	IESTOS						
terêne tel	nau, kapye.	01	02	03	ů4	05	06	07	00	09	10	- 13	12	13
A	D Le 2º gran c/ 3 anna de duração	10.619,00	10.937,00	11,265,00	11.603.00	11,951,00	12,309,0	12,679,00	13.059,00	1:.::1,00	13.854,03	14,270,00	14.698,0C	15.140,0
p	licenciat <u>u</u> re ^O urta	11,630,00	12.030,00	12,391,00	12.763,00	13,346,00	13.540,0	13.947,0.	1(,555,00	14.795,60	15.240,00	15.691,00	16,169,00	16.0)),
G	ra fissa	1.7,648,00	12,030,00	13.630,00	14.039,00	14,461,00	14.894,00	15.341,00	15,801,00	16,275,00	16.764,00	17.267,00	17.785,00	1 x18.318,00

B = Conjunto Isolado REGERTE DE CLASSE

NÍVELS	01	02	03	04	05	106	07	08	09	10	11 17	made and a	13
Valores	7,808,00	6.042,00	8,283,00	8.531,00	8.787,00	9,051,00	9.323,00	9,602,00	9.890,00	16,187,00	10.493,00	10.807,00	11.132,0



PREF ITURA DO MUNICIPIO DE SAPANDI,

Avenus Lenvina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13 CEP 36985 - S 4 R A N D I - PARANA

QUEDIO 11 - DIRBRARIASS ORBRISS & FUNÇÕSS

	GRATI	GRATITICAÇED	
DEFORERAÇÃO	S.fmbo.lu	Valor:Percentagem (%) do mível básico do smlário	(%)
Secretário de Locola	r.310 1	25%	
Supervios: Pesngó ₅ les	FGR 2	*07	
Cilentador Papeacional	FGE 2	308	
Supervisor de harends	2 MGW	×02	
Prof. Stollan bepetitel	Matt. 3	4/50	

	VENCTION V	0.00
Inditol. Inayão	orodmic	Valor (cz\$)
Airetor de Ascola	CCE 1	31.130,00
Auxillian de		
Inspetor	2 2000	24.924,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PACO MUNICIPAL Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

LEI Nº 230/88

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do sistema de ensino e regulamenta o Magistério' Público Municipal.

> A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JU-LIO BIFON, Prefeito Municipal, san ciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Definições Básicas

- Art. 1º A presente Lei regulamenta o Quadro do Magistério da Prefei do Município de Sarandi, do ensino de primeiro grau a seu T encargo, organizado na forma do seu sistema de ensino.
 - 1º O ensino a seu encargo é o deferido ao Município na legisla ção estadual e federal pertinente que o regula;
 - 2º Engloba o ensino a cargo do Município e de qualquer nível, organizado segundo as normas pertinentes que exija a ação ' permanente e continua de um corpo docente e respectiva estrutura de apoio, em especial o da fase anterior ao primeiro grau.
- Art. 29 O sistema de ensino da Prefeitura do Município de Sarandi, compreende o seu conjunto de estabelecimentos de ensino, pes soal docente, orgaos corrdenadores e as normas e ações voltadas ao funcionamento do sistema.
 - 1º Os estabelecimentos serão as escolas, grupos escolares, escolas ou salas isoladas, ou qualquer outros de denominação! específica com os fins da educação do sistema municipal de ensino;
 - 2º O pessoal docente no sistema municipal de ensino é aquele ' contratado segundo as normas da presente Lei;
 - 39 Orgãos coordenadores do sistema Municipal de ensino são os! previstos na estrutura administrativa da Prefeitura de Sa-1 randi, a presente Lei e legislação específica prevendo ações voltadas ao ensino e educação;
 - 4º Normas e ações voltadas ao funcionamento do sistema municipal de ensino são o conjunto de atribuições previstas em Leis, Decretos, Portarias, Instruções, Ordens e Comunica- 1 çoes diversas dentro das competências legais, estabelecidas
- Art. 39 O regime jurídico do pessoal de que trata a presente Lei se rá o da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), consideradas as disposições pertinentes da presente Lei, como as con -cont.fl.02

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 230/88

dições básicas contratuais entre o Município e o pessoal abrangido na presente legislação.

- Art. 4º As atribuições, direitos e deveres do pessoal do quadro do 'Magistério são os especificados na presente Lei e os constantes do Decretos, Portarias e instruções complementares emanadas dos órgãos competentes.
- Art. 50 A partir da vigência desta Lei, todo o pessoal necessário ao Quadro do Magistério no Sistema Municipal de ensino, será contratado pelo regime CLT e exclusivamente dentro das normas da presente Lei.
 - § 1º Excetuam-se do presente artigo os casos de contratações necessárias para o atendimento de convênios com órgãos públi-' cos ou organizações privadas, visando a consecução dos objetivos dos convênios firmados;
 - § 2º Nas hipóteses do previsto no parágrafo primeiro deste artigo a relação contratual do pessoal admitido dar-se-á de conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas, não se vinculando a nenhuma das normas da presente Lei.
- Art. 58 O dia 15 de outubro será festejado como o dia do Professor e deverá constar em calendário escolar.
- Art. 59 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de março de 1988.

Prefeito Municipal



